|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATO Nº: 051/2018**  **P. LICITATÓRIO Nº: 039/2018**  **CONVITE Nº: 003/2018** | **CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE E A EMPRESA SACÇO COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA – EPP NA SEGUINTE FORMA:** |

**O** **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Ismael Teixeira de Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **SACÇO COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA – EPP**, inscrito no CNPJ sob n° 04.792.832/0001-49, com sede a Rua Orlando Riani, nº 251, Filgueiras, Juiz de Fora/MG, a seguir denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antônio Sacço, empresário, inscrito no CPF sob nº 034.098.576-30, cédula de identidade nº MG-8.266.934 SSP/MG resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento Contratação de empresa especializada para fornecimento de Fogos de Artifícios para realização de Show Pirotécnico na XVII Exposição Agropecuária e no Réveillon de 2018, na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quant.** | **Valor unit.** | **Valor total** |
| 01 | Torta de 30mm com 100 tubos efeito “Z” | 02 | R$ 1.000,00 | R$ 2.000,00 |
| 02 | Torta de 30mm com 120 tubos de “W” | 02 | R$ 1.220,00 | R$ 2.440,00 |
| 03 | Torta de 45mm com 110 tubos efeito “Vertical” e “W” | 02 | R$ 1.850,00 | R$ 3.700,00 |
| 04 | Torta de 50,8mm com 25 tubos efeito 3 dimensões | 02 | R$ 720,00 | R$ 1.440,00 |
| 05 | Morteiro de “6” efeito Cores | 02 | R$ 310,00 | R$ 620,00 |

**Valor global: R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

2.1. A presente contratação está sendo feita através de processo de licitação nº 039/2018 com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**3.1. DO CONTRATADO**:

a) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;

b) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços de fornecimento;

d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE, por sua culpa, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de interrupção do serviço, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

**3.2. DO CONTRATANTE:**

a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 05 (cinco) dias da assinatura;

b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato o valor global de R$ 10.000,00 (dez mil e duzentos reais), que serão pagos de acordo com o fornecimento dos itens, mediante apresentação de nota fiscal.

4.2. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com o fornecimento dos itens, conforme solicitação do setor responsável.

4.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pelo setor de finanças da Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde, por processo legal, em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega das notas fiscais de fornecimento do serviço, que serão divididas em 5 parcelas.

4.4. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária nº:

3.3.90.30.00.2.10.02.20.606.0010.2.0075 – Realização da Exposição Agropecuária – Fonte de Recurso – 00.01.00

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do serviço ou causar a rescisão do contrato.

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** - **DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 19 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ismael Teixeira de Paiva**

**Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Sacço Comércio de Fogos de Artifícios Ltda - EPP**

**Empresa Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**